



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 19 de junho de 2026.

A empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. S^a. que o pedido de Reconsideração apresentado pela empresa **Q FROTAS**, **foi INDEFERIDO**, conforme cópia da decisão em anexo.

Atenciosamente,

SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

DESPACHO

No dia 10/06/2026, foi encaminhado e-mail para o departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, pela empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, solicitando a revisão da decisão referente ao julgamento do recurso pertinente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 9/2026**:

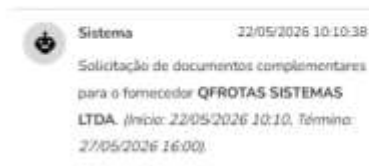
Re: JULGAMENTO DOS RECURSOS - PE 7/2026

De Bruna Domingues <bruna.geovanna@qfrotas.com>
Para <licitacao@pk.mg.gov.br>, Departamento de Licitações <licitacoes@qfrotas.com>
Data 10.06.2026 15:31

Prezado, pregoeiro Silvério,

Em referência ao Pregão Eletrônico nº 07/2026, observamos que as decisões dos recursos publicadas hoje deferiram a inexequibilidade da proposta da empresa QFROTAS. A justificativa apresentada aponta a suposta ausência de comprovação da exequibilidade, o que não reflete a realidade dos fatos.

Esclarecemos que a comprovação foi solicitada via chat no dia 22/05 e devidamente protocolada em 25/05, dentro do prazo estipulado, conforme demonstra o registro em anexo:



Após contato telefônico com este órgão, fomos orientados a formalizar a situação por este canal. Diante do exposto, solicitamos respeitosamente a revisão da análise dos recursos e das contrarrazões, uma vez que a comprovação de exequibilidade foi devidamente entregue. Pedimos uma nova avaliação para que o processo licitatório siga regularmente, sem prejuízos às partes.

Atenciosamente,



Esclareço, que após a apresentação do pedido de reconsideração, foi verificado pelo Pregoeiro que de fato, a empresa tinha apresentado em sede de diligência esclarecimentos sobre a exequibilidade de sua proposta, e por equívoco, a referida manifestação não foi considerada para fins de julgamento dos recursos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Em análise da documentação apresentada em sede de diligência, e que se encontra acostada ao processo licitatório, a empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA** alega:

- Com a Taxa ofertada, não haverá nenhuma cobrança para este Órgão contratante a título de taxa de administração;
- O desconto de 12,00% (taxa de administração negativa) da proposta, incidirá diretamente nas ordens de serviços executadas pela rede credenciada sobre os itens de fornecimento e mão de obra, para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículo pertencentes a este Órgão;
- Na planilha de Composição de Custos da Gerenciadora, apresentada acima, a **Receita proveniente da Rede Credenciada correspondente a 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento)** e aplicado sobre o **Valor Estimado com incidência do Percentual de Desconto (R\$ 5.491.200,00)**, o qual corresponde a **R\$ 411.840,00 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e quarenta reais)** se referem a recebíveis pela Gerenciadora da Rede Credenciada e não tem nenhum impacto sobre o desconto de 12,00% ofertado na sessão de lances. São valores distintos e não podem ser confundidos em nenhuma hipótese de cálculo, uma vez que o Percentual de desconto ofertado de 12,00% se refere de fato ao “**desconto ofertado**” aplicado nas ordens de serviços a serem realizados, e os 7,50% se refere a receita advinda da rede credenciada;
- Logo, ao final dos 12 (doze) meses do Contrato, a Gerenciadora irá obter um **Lucro Líquido de 14,50% (quatorze vírgula cinquenta por cento) que corresponde a R\$ 59.716,80 (cinquenta e nove mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)**, restando plenamente comprovado a exequibilidade da Proposta.

[...]

A título exemplificativo, o fluxo ocorre da seguinte forma:

Uma peça cadastrada pela credenciada possui valor original de R\$ 1.000,00. Sobre esse valor é aplicado automaticamente o desconto ofertado de 12,00%, resultando no valor de R\$ 880,00, que corresponderá ao montante pago pela Administração.

Do valor de R\$ 880,00, a gerenciadora retém 7,50% a título de remuneração pelos serviços prestados, correspondente a R\$ 66,00, realizando o repasse à credenciada no valor de R\$ 814,00.

O valor inserido pela credenciada na plataforma sofre aplicação automática do desconto contratual e, posteriormente, o valor final a ser pago pela Administração é submetido à validação mediante tabelas referenciais automotivas e à análise do gestor responsável para prévia aprovação.

Em conformidade com o item 5.1 que fala que o valor nominal repassado pela Contratada à Credenciada não seja em hipótese alguma inferior a 92,5% do valor pago pela Contratante à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Ocorre que, no Edital constou:

5. DA TAXA SECUNDÁRIA

5.1. **A taxa secundária**, ou eventual "taxa de administração", "taxa de comissão", taxa de repasse" imposta pela Contratada às Credenciadas, qualquer que seja a sua natureza ou o nome que se lhe atribua, **não poderá superar a alíquota de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento)** sobre o valor do faturamento dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos, de maneira que o **valor nominal a ser repassado pela Contratada à Credenciada não seja, em hipótese alguma, inferior a 92,5% (noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento)** do valor pago pela Contratante à Contratada.

No exemplo dado pela própria empresa, o valor de referência da peça/faturamento é R\$1.000,00 (mil reais), e destaca-se que deverá estar compatível com as tabelas previstas na cláusula 11 do Termo de Referência anexo ao edital:

11.8. A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, e também dos abastecimentos indicados nos estabelecimentos credenciados, no momento da prestação dos serviços.

11.9. As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.

11.10. As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de horas trabalhadas na execução dos serviços postos à disposição a tabela temporária da montadora, bem como limite de preços os valores constantes da tabela das montadoras

Logo, o repasse mínimo à credenciada deveria ser calculado da seguinte forma:

Descrição	Cálculo	Valor
Valor da peça/faturamento	-----	R\$ 1.000,00
Repasse mínimo exigido pelo edital	R\$1.000,00 × 92,5%	R\$ 925,00
Repasse indicado pela QFROTAS	R\$ 880,00 × 92,5%	R\$ 814,00
Diferença a ser absorvida pela contratada	R\$ 880,00 – R\$ 925,00	- R\$ 45,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Portanto, observando o Edital, a **QFROTAS SISTEMAS LTDA** teria que complementar R\$45,00 (quarenta e cinco reais) para cumprir o repasse mínimo de R\$925,00 (novecentos e vinte e cinco reais) à credenciada.

O exemplo apresentado pela **QFROTAS SISTEMAS LTDA** não está adequado ao Edital, pois calcula o repasse mínimo à credenciada sobre o valor já reduzido pelo desconto de 12% (doze por cento), e não sobre o faturamento dos produtos/serviços e a empresa assumiria um valor de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), não sendo esclarecido na sua manifestação como poderia suportá-lo.

Portanto, os argumentos apresentados não trouxeram elementos justificadores capazes de ensejar a reconsideração da decisão, uma vez que a empresa não comprovou a exequibilidade de sua proposta.

Conclui-se, portanto, que não merecem prosperar as alegações da empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, motivo pelo qual **INDEFIRO** o pedido de reconsideração da decisão.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 19 de junho de 2026.

OSVALDINO REIS DA SILVA

Prefeito Municipal